

ESTRUTURA CURRICULAR: REFLEXÕES SOBRE O ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO PARÁ¹

Marinete Costa de Lima²
Maria de Fátima Matos de Souza³

Resumo

O objetivo deste artigo é compreender como o Estado do Pará estruturou o Currículo do Ensino Médio a partir da publicação das DCNEM - O estudo foi realizado por meio de pesquisa documental, com base nas Resoluções 761/1998, 078/2009, 191/2011 e demais documentos oficiais publicados pelo Conselho Estadual de Educação do Pará - CEE/PA. Os dados coletados revelam que devido à diversidade regional, infraestrutura escolar precária e falta de professores qualificados, a Lei nº 13.415/17 ainda não foi implementada.

Palavras-Chave: Ensino Médio; Políticas Públicas; Organização Escolar.

ESTRUCTURA CURRICULAR: REFLEXIONES SOBRE LA ENSEÑANZA MEDIA EN EL ESTADO DE PARÁ

Resumen

El objetivo de este artículo es comprender como el Estado de Pará ha estructurado el currículo de la Enseñanza Media a partir de la publicación de la DCNEM – Directrices Curriculares para la Enseñanza Media. Esta es una investigación documental, basada en las Resoluciones 761/1998; 078/2009; 191/2011 y otros documentos oficiales publicado por el Consejo Estatal de Educación de Pará - CEE / PA. Los datos revelan que debido a la diversidad regional, la precaria infraestructura de las escuelas y profesores no calificados, la Ley 13.415/17, todavía no ha sido implementada.

Palabras-clave: Escuela Secundaria; Políticas Públicas; Organización Curricular.

CURRICULUM STRUCTURE: REFLECTIONS ON HIGH SCHOOL IN THE STATE OF PARÁ

Abstract

The objective of this article is to understand how Pará State has structured Secondary Education Curriculum since the publication of DCNEM - National Curriculum Guidelines for Secondary Education. This study was carried out by a documentary research, based on 761/1998, 078/2009, 191/2011 Resolutions and other official documents published by the State Council of Education of Pará - CEE/PA. The collected data reveals that due to regional diversity, precarious school infrastructure, and lack of qualified teachers, Law 13.415/17 hasn't been implemented yet.

Keywords: High School; Public Policies; Curricular Organization.

¹Artigo recebido em 19/01/2021. Primeira avaliação em 08/03/2021. Segunda avaliação em 08/03/2021. Terceira avaliação em 30/08/2021. Aprovado em 20/09/2021. Publicado em 11/11/2021.

DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.v19i40.47176>.

² Mestre em Educação, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará (PPGE/UFOPA), Especialista em Educação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); E-mail: limamarinete@yahoo.com.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7658-2532>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3919333950164806>

³ Doutora em Educação Escolar, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista (PPGE/UNESP); professora da Universidade Federal do Pará (UFPA), pertencente ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica e do Doutorado em Educação na Amazônia – Rede Educante. E-mail: fmatoz@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0214-8941>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4562453070537953>.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo compreender como o estado do Pará tem estruturado o currículo do Ensino Médio pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96 até os dias atuais com a implementação do novo modelo proposto pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.415/17. Esta lei institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, alterando a Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 11.494/2007, de modo a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM/2018, no que concerne à implementação das Matrizes Curriculares no sistema estadual de ensino com base nas áreas de conhecimentos e organização curricular.

A temática em estudo se mostra atual e oportuna considerando a crise de identidade que tem vivido o Ensino Médio no Brasil e os desafios que ele apresenta para todas as redes de ensino e escolas do país. O Ensino Médio brasileiro, desde a década de 1930, tem sido alvo de críticas, tendo em vista as contradições e ambiguidades presentes, face a dualidade estrutural, relacionada a divisão da sociedade em classes sociais, e conseqüentemente uma dualidade educacional, relacionada a dois tipos de formação: a formação profissional técnico-profissionalizante e a formação propedêutica para ingresso no ensino superior, potencializando a desigualdade social, elemento presente no sistema educacional brasileiro.

Estudos realizados por Romanelli (1986); Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005); Kuenzer (1997) apontam o dualismo estrutural presente no ensino secundário, marcado por dois cursos: um de caráter propedêutico, destinado à classe dominante, que possibilitava o acesso ao ensino superior e outro de caráter técnico profissionalizante, que se destinava às classes operárias. Kuenzer (2009) afirma ainda que a dualidade estrutural se legitima a partir de dois caminhos bem diferentes: um, para os que serão preparados pela escola para exercer suas funções de dirigentes; outro, para os que, com poucos anos de escolaridade, serão preparados para o mundo do trabalho em cursos específicos de formação profissional, na rede pública ou privada.

As contradições e dualidades presentes na oferta do Ensino Médio refletem claramente os interesses da classe dominante, em fortalecer o avanço do capitalismo no Brasil, mantendo a divisão de classes sociais. Neste aspecto, a escola assume o papel de ofertar um tipo de formação em Ensino Médio para a classe dominante, que já nasceu “predestinada” a galgar patamares mais elevados de escolarização, e outro tipo de formação para a classe dominada, que tem “consciência de sua condição de subordinação” e, nesta condição, concluir a educação básica com uma profissionalização para ingressar no mercado de trabalho já é uma grande conquista.

Essa realidade de oferta do ensino médio tem encontrado amparo legal nas legislações educacionais. As políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro com a finalidade de solucionar essa dualidade ainda não foram suficientes para que se tenha um currículo capaz de contemplar a formação técnico profissional e a intelectual necessária para todos os alunos, apesar de se perceber essa tentativa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96, quando em seu Art. 35, que trata das finalidades do Ensino Médio, define:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Apesar do esforço dos legisladores para definir a finalidade do Ensino Médio na formação intelectual, se observa que as legislações complementares se apresentaram com a finalidade de propor uma organização pedagógica curricular capaz de fazer essa articulação entre a formação humana e formação profissional, como pode ser observado na primeira DCNEM, quando no artigo 1º da Resolução CEB Nº 3/1998 define que:

Os princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar

integrante dos diversos sistemas de ensino, em atendimento ao que manda a lei, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania e propiciando preparação básica para o trabalho (Resolução nº 3/1998, p.1).

Esses princípios orientaram a organização pedagógica curricular no Ensino Médio brasileiro, cabendo a cada estado e município organizar sua proposta curricular, buscando respeitar a finalidade basilar do Ensino Médio, a formação intelectual e profissional.

Com base nesses princípios e para atender a Resolução da Câmara de Educação Básica - CEB Nº 3, de 26 de junho de 1998, o Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/PA), implementou em 1999 uma nova Matriz Curricular para o Ensino Médio do Pará, formatada a partir da organização curricular por área do conhecimento.

O Ensino Médio no estado do Pará apresenta várias configurações curriculares, no sentido de atender os diferentes tipos de ofertas e modalidades de ensino presentes nas escolas públicas estaduais de responsabilidade da SEDUC/PA. Essas diferentes configurações curriculares do Ensino Médio paraense se constituem em nosso objeto de estudo.

Metodologicamente, o estudo teve como pressuposto a abordagem qualitativa e se pautou em análise documental e bibliográfica, tomando por base Cury (2002); Kuenzer (2009); Saviani (2010), Domingues; Toschi e Oliveira, (2000); Oliveira (2012 e outros. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de duas principais categorias de estudo, definidas *a priori*: Ensino Médio e Organização Curricular. A análise documental apoiou-se na LDB, nº 9394/96; na DCNEM/2018, nos documentos oficiais da SEDUC/PA e do CEE/PA, na Medida Provisória (MP) nº 746/2016, na Lei nº 13.415/17 e no Guia de implementação do novo Ensino Médio.

Como parte do estudo, apresentamos a trajetória das matrizes curriculares implementadas no estado do Pará pelo CEE/PA, em parceria com a SEDUC/PA, as quais destacamos: Matriz Curricular de 1998, instituída por meio da Resolução 761/CEE-PA; Matriz Curricular de 2009, instituída pela Resolução 078/CEE-PA e Matriz Curricular de 2011, instituída por intermédio da Resolução 191/CEE-PA, em vigência até os dias atuais, considerando que a nova configuração para o Ensino Médio do estado do Pará ainda não foi definida pela Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação, estando em processo de construção.

Contextualizando o Ensino Médio a partir das DCNEM

As políticas de organização curricular do Ensino Médio do estado do Pará realizadas pela SEDUC e CEE-PA nos últimos anos tiveram como ponto de partida a LDB nº 9394/96 e a primeira DCNEM de 1998, aprovada em junho de 1998, com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

No que concerne à organização das Diretrizes para o Ensino Médio, a LDB nº 9.394/96 prevê em seu Artigo 9º, inciso IV, que está entre as incumbências da União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Desse modo, seja pela força da lei e das exigências da formação comum e de cidadania, o currículo escolar foi estruturado em função das exigências estabelecidas no art. 22 da LDB nº 9394/96. A partir da perspectiva das responsabilidades dos entes federados, Saviani (2010) faz o seguinte destaque:

Na repartição das responsabilidades, os entes federativos concorrerão na medida de suas peculiaridades e de suas competências específicas consolidadas pela tradição e confirmadas pelo arcabouço jurídico. Assim, as normas básicas que regularão o funcionamento do sistema serão de responsabilidade da União, consubstanciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no PNE, traduzidas e especificadas pelas medidas estabelecidas no âmbito do CNE. Os estados poderão expedir legislação complementar, adequando as normas gerais a eventuais particularidades locais (SAVIANI, 2010, p. 778-779).

Pontuam-se, nesse contexto, as responsabilidades e competências dos estados em regularizar seus sistemas de ensino, expedindo normas e diretrizes em consonância com a legislação nacional.

Ainda no campo curricular, o Art. 9º da LDB nº 9394/96 estabelece a responsabilidade dos estados e municípios quanto à definição do conteúdo mínimo a ser trabalhado na educação básica. Para Cury (2014)

Currículos mínimos, currículos básicos, currículos unificados, conteúdos mínimos, diretrizes comuns nacionais, parâmetros curriculares nacionais ou qualquer outro nome que se lhes tenham sido atribuídos são dimensões da política educacional que, adequadas ou não aos fins, sempre estiveram às voltas com duas questões

substantivas: a questão democrática e a questão federativa (CURY, 2014, p. 51-52).

A partir da LDB nº 9394/96, o que era definido por currículo mínimo foi substituído pelas diretrizes curriculares. Cury, (2014, p.52) destaca ainda que “diretrizes podem ser linhas gerais reguladoras, e currículos mínimos podem significar mais do que uma listagem mínima e geral de disciplinas obrigatórias para todo o país, podendo dar uma ideia de ‘medida’ ou de uma ‘linha’ geométrica, constante e “invariável”.

Para formação do currículo, a LDB nº 9394/96 determina que ele deve ser composto por 75% da BNCC (BNCC) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, estabelecidas pela lei como carga horária para o ensino médio, e 25% complementada pela Parte Diversificada, escolhida pela escola de modo a contemplar as diversidades locais e regionais com ênfase nas características culturais, da economia e dos educandos.

A MP nº 746/2016 estabelece que a Parte Diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à BNCC e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

Para a implementação das escolas de tempo integral, a MP nº 746/2016 estabeleceu mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022), totalizando 3.000 horas para todo Ensino Médio em sua duração de três anos.

Conforme define o art.24º § 1º da LDB nº 9394/96:

A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Conforme a DCNEM/2018, o Ensino Médio tem a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. E para atender o cumprimento do que estabelece a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituída na MP nº 746/2016, a carga horária anual total

do Ensino Médio deve ser ampliada para 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022.

Com as alterações estabelecidas na MP nº 746/2016, alguns aspectos se tornaram polêmicos entre educadores, principalmente sobre o fomento e difusão de escolas em tempo integral, que passa a ter uma jornada ampliada de estudos, de forma integrada entre os componentes da base comum e da Parte Diversificada do currículo. As críticas consideraram que a maioria das escolas públicas brasileiras não possuem estrutura física adequada para oferecer aos estudantes os ambientes de aprendizagens necessários para a efetivação dessa nova estrutura para o Ensino Médio, além de outros recursos essenciais como didáticos-pedagógicos e profissionais suficientes e qualificados para atender os alunos nos diversos campos de aprendizagens. Tampouco as escolas possuem recursos para organizar e estruturar pedagogicamente os projetos educativos nas áreas de Conhecimento, na Formação Técnica e Profissional dos educandos, bem como na oferta do itinerário formativo, que poderá ser cumprido em outras instituições de ensino.

Com a aprovação da Lei nº 13.415, de 16/02/2017, se configura uma nova formatação para o currículo do Ensino Médio, conforme estabelece o Art. 36 da LDB nº 9394/96 que passa a ter a seguinte redação:

O currículo do ensino médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.

As mudanças da estrutura curricular do “Novo Ensino Médio” estão previstas no Plano Nacional de Educação de 2014, nas mudanças recentes na LDB nº 9394/96 por força da Lei nº 13.415, de 16/02/2017, nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) e na BNCC (BNCC) que estabelece os direitos e objetivos de aprendizagem para o Ensino Médio.

Com a atualização das DCNEM, instituída pela Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, a organização curricular passa a ser normatizada pela Lei nº 13.415/2017, introduzida na Lei nº 9.394/1996, tendo como proposta curricular:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - garantir ações que promovam: a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento que dialogue com todos os elementos previstos na proposta pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante; b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação; c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

III - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes;

IV - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre: a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos; b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna; c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem; d) domínio das formas contemporâneas de linguagem;

V - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

VI - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola (Art. 8º DCNEM/2018).

Conforme preveem as DCNEM, a organização curricular possibilita que as escolas, através das suas propostas pedagógicas, realizem suas ofertas de acordo com suas demandas e clientela atendidas, devendo pautar na construção dos seus currículos, na seleção dos conhecimentos, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, com base nos princípios definidos no art. 5º da Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018.

Importante contextualizar o cenário educacional do Ensino Médio no Brasil em diferentes aspectos, ressaltando que as alterações na LDB nº 9394/96 têm acontecido de forma sucessiva. Destacamos a Lei nº 11.741/2008 que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da

educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, destacado no artigo 36 da LDB nº 9394/96:

Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderá ser desenvolvida nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

A Lei nº 11.741/2008 define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, formação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Partindo dessa finalidade tem se observado as mudanças curriculares ocorrendo no Ensino Médio, o que requer das unidades escolares readequação em seus Projetos Políticos-Pedagógicos, de forma a atender a demanda exigida pelas DCNEM, a implementação do Plano de Flexibilização Curricular, constituindo-se desafios para as unidades de ensino.

Outro pronto a destacar entre os desafios a serem enfrentados diz respeito à implementação do ensino de tempo integral, da BNCC para o Ensino Médio, da formação continuada dos profissionais da educação, como vista na proposta da Formação Humana Integral no Ensino Médio, organizar a proposta curricular que possa atender as expectativas de vida dos jovens e garantir a permanências deles na escola.

Dessa forma, a DCNEM/2018 orienta as instituições de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica para estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 4º LDB Nº 9394/96).

De acordo com o Guia de Implementação do Novo Ensino Médio (2018), elaborado pelo MEC, a proposta do Novo Ensino Médio considera três grandes frentes: o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada do que querem estudar; a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária de estudos; e a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens, com a definição do que é essencial nos currículos a partir da BNCC.

A nova DCNEM/2018 define o conceito de currículo como:

Proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Nesse sentido, a DCNEM/2018 estabelece que as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares, devendo atender todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC (BNCC).

Os desafios na implementação das matrizes curriculares do ensino médio no estado do Pará

Para atender o que preconizam as DCNEM/1998, a Secretaria de Educação do Pará (SEDUC/PA) e o CEE/PA, elaboraram as Matrizes Curriculares para os níveis e as modalidades de ensino oferecidas pela rede estadual de educação, com a formatação das áreas do conhecimento, apresentando proposta de um novo Modelo Curricular para o Ensino Médio, com base no artigo 36 da LDB Nº 9394/96 e na Resolução CEB Nº 3, de 26 de junho de 1998, que instituiu as primeiras DCNEM.

As primeiras Matrizes Curriculares foram instituídas pela Resolução nº 761/98, com a seguinte organização: Base Nacional Comum constituída por 3 grandes áreas curriculares: 1) Linguagens e Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física); 2) Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e 3) Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias (Biologia, Física, Química e Matemática); e, para compor a Parte Diversificada, foi estabelecida com a composição de uma Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, uma disciplina escolhida pela escola e mais uma disciplina de Língua Estrangeira Moderna.

Essas Matrizes foram implementadas no ano letivo de 1999 e extintas em 2009, tendo carga horária de 3.760 horas para o diurno e 2.720 para o noturno, superior a 2.400 horas mínimas estabelecidas pela LDB Nº 9394/96 para o Ensino Médio.

A partir da implementação das Matrizes Curriculares de 1999 iniciou-se, no estado do Pará, o processo de ampliação de carga horária para o Ensino Médio diurno e noturno, em decorrência da implementação dos componentes curriculares da Parte Diversificada correspondente a 25% da carga horária do curso e conforme o Parecer CEE-PA nº 377/98. Esses 25% ficaram de margem de segurança para a flexibilização de programas e atividades, de um ano letivo escolar que, atualmente, é considerado pela SEDUC-PA como sobrecarga de horas para esse nível de ensino.

Para a escolha das disciplinas da parte diversificada, a Secretaria de Educação do Pará orientou, através de documento⁴, que as escolas deveriam levar em consideração:

1. As necessidades dos alunos, reveladas pelos percentuais de rendimento deles em anos anteriores;
2. A disponibilidade de professores;
3. As condições materiais de infraestrutura, quando se tratar da disciplina informática na educação.

E para composição da parte diversificada, a Secretaria de Educação (SEDUC/PA) apresentou algumas alternativas:

Alternativa A – a escola escolhe disciplinas que integram a Base Nacional Comum para reforçar a aprendizagem em áreas básicas, sendo: (Língua Portuguesa II, Artes II, Educação Física II, História II, Geografia II, Filosofia II, Sociologia II, Biologia II, Física II, Química II, Matemática II, Língua Estrangeira Moderna II).

Alternativa B – A escola escolhe disciplinas de acordo as sugestões: (Ecologia, Literatura Brasileira, Literatura Paraense, Estatística, Estudos Amazônicos, Noções de turismos, Matemática financeira, Direito e Legislação, Informática na Educação e Estudos Paraenses).

Alternativa C – As Unidades Escolares poderão incluir as disciplinas Organização e Normas do Trabalho, Segurança e Higiene do Trabalho e Programa de Informação Profissional, desde que não ultrapassem o máximo de 04 (quatro) disciplinas.

⁴ Documento preliminar intitulado “Proposta Curricular 2003” (SEDUC/PA, 2003).

Com essa proposta, a SEDUC oportunizou às escolas a escolha dos componentes da Parte Diversificada. Porém, essa escolha teria que estar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e em observância aos indicadores e rendimento escolar dos componentes curriculares e nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. A prerrogativa de escolha dos componentes curriculares da Parte Diversificada e de discussão da proposta pedagógica da escola, que não havia nos anos anteriores, devido ao tratamento dado pela Lei nº 5692/71 de grade curricular, entendeu-se como uma ideia fechada, ou seja, currículo que não possibilitava relações entre as disciplinas.

Tal mudança de concepção de currículo só veio acontecer a partir da LDB Nº 9394/96, que propõe progressiva autonomia pedagógica às escolas brasileiras, conforme estabelece o Art. 15: “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A esse respeito, Domingues; Toschi e Oliveira (2000, p.77, grifos nossos) definem os termos autonomia pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, previstos na LDB Nº 9394/96 da seguinte forma:

A **autonomia pedagógica** está ligada à identidade da escola, à sua função social. Refere-se às medidas essencialmente pedagógicas, como definir cursos, explicitar objetivos, organizar e selecionar currículo, introduzir metodologias inovadoras, estabelecer cronogramas, calendários e horários escolares. São funções que estabelecem critérios próprios de organização da escola, descentralizando-os, com vistas à melhoria da qualidade social e cidadã do ensino. A **autonomia administrativa** consiste nos aspectos de gestão da unidade escolar, de sua organização, que dá liberdade para a escola elaborar e gerir seus planos, programas e projetos. A **autonomia jurídica** refere-se às ações tomadas no âmbito de seu regimento nas dimensões administrativa, pedagógica e disciplinar, bem como às orientações quanto a matrícula, transferência, concessão de graus etc. A **autonomia financeira** abrange os aspectos de independência financeira, controle e previsão de contas, além da captação de recursos complementares.

Apesar de esses termos estarem presentes na LDB Nº 9394/96 e serem uma exigência da legislação para estar contemplado no PPP das escolas, o que se observa é que essa autonomia é sempre relativizada em função das legislações e das

prioridades estabelecidas pelas políticas educacionais e principalmente pelo financiamento da educação em geral e do Ensino Médio em particular. Dessa forma, a autonomia prevista na lei é relativa nos sistemas de ensino, dada a realidade ou as prioridades estabelecidas localmente.

No estado do Pará essas limitações da autonomia são patentes, a exemplo do que ocorre com a oferta dos Componentes Curriculares da parte diversificada, de responsabilidade da escola. Em muitos casos, nas escolas estaduais, a oferta se deu para atender a lotação de professores com perdas de cargas horárias e não para atender as necessidades dos educandos e da comunidade escolar, conforme preconizam as DCNEM.

Oliveira (2012, p. 55) chama atenção para a Parte Diversificada, conforme estabelecem as DCNEM, e esclarece: “[...] não deve ser uma lista de disciplinas eletivas, mas um conjunto de atividades diversificadas, articuladas com a base nacional comum, pensada para atender às diferentes características e aos anseios de cada região, Escola e grupo de alunos”.

Na definição de Oliveira (2012) a Parte Diversificada não se caracteriza como uma lista de disciplinas eletivas, conforme foi estabelecido pela secretaria de educação do Pará para as escolas de Ensino Médio e que funciona até hoje no quadro de oferta da SEDUC-PA, mas como conjunto de atividades diversificadas e articuladas com a Base Nacional Comum. Esse entendimento aos poucos foi se efetivando, principalmente, quanto às exigências para a escola em decidir junto à comunidade escolar, observando seus indicadores e sua realidade no contexto social, devendo contemplar no seu PPP a justificativa da necessidade desse componente curricular.

É importante observar que as DCNEM orientam para a organização do currículo escolar a ser trabalhado no Ensino Médio, com a inclusão das competências básicas, conteúdos e formas, previstos pelas finalidades do Ensino Médio, contemplados na Base Nacional Comum e na Parte Diversificada.

Conforme Kuenzer (2009, p. 49), a Parte Diversificada não pode ser considerada um espaço isolado do currículo, mesmo sendo um conhecimento específico para atender as peculiaridades regionais e locais, mas deve ser uma oportunidade para que a escola insira, em seu currículo, componentes curriculares que contemplem um currículo dinâmico e flexível.

[...] essa concepção é um grande estímulo à inovação e à criatividade, no que diz respeito à proposição de novas alternativas de desenvolvimento de currículo que explorem as parcerias e os recursos disponíveis na comunidade, através de projetos que atravessem os muros escolares e que abram inclusive a possibilidade de diferentes opções pelos alunos.

Na percepção da autora, a Parte Diversificada é uma oportunidade que a escola tem de discutir com a comunidade escolar novas alternativas de componentes curriculares que sejam de interesses e necessidades dos estudantes. Destaca ainda:

[...] a escola é um espaço privilegiado para o estabelecimento de relações significativas com todas as áreas do conhecimento de modo a preparar o aluno a assumir-se também como sujeito de sua história e da história da humanidade, compreendendo o papel revolucionário da ciência para a destruição das condições geradoras de exclusão, as quais, frutos das práxis humanas, só através dela serão superadas (KUENZER, 2009, p. 49).

É nessa perspectiva de relações escola e comunidade que a escola deve primar pela participação da família e do aluno para construir sua proposta pedagógica com base nos princípios de educação democrática.

Em 2009, um novo modelo curricular para o Ensino Médio foi aprovado pelo CEE por intermédio da Resolução nº 078/2009, com a organização de novas matrizes para a inclusão de novas disciplinas, passando a ter 3.920 horas para o turno diurno e 2.880 para o turno noturno, com orientações para serem implementadas gradativamente a partir de 2009. Essas mudanças ocorreram em decorrência da instituição da lei presidencial nº 11.684, de 02 de junho de 2008, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio.

A Resolução nº 1, de 15 de maio de 2009 que dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propõe a implementação gradativa das disciplinas, compreendendo o período de 2009 a 2011, conforme estabelece o art. 2º, inciso I e II da Resolução CNE/CEB nº 1 de 2009:

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer normas complementares e medidas concretas visando à inclusão dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em todas as escolas, públicas e privadas, obedecendo aos seguintes prazos de

implantação: I - início em 2009, com a inclusão obrigatória dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em, pelo menos, um dos anos do Ensino Médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso; II - prosseguimento dessa inclusão ano a ano, até 2011, para os cursos de Ensino Médio com 3 (três) anos de duração, e até 2012, para os cursos com duração de 4 (quatro) anos.

Para atender o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 1, de 15 de maio de 2009, a Coordenação do Ensino Médio da SEDUC/PA inseriu em 2009 a oferta antecipada das disciplinas no 2º ano, culminando em 2010, com a inserção no 3º ano.

Para normatizar a Educação Básica no estado do Pará, o CEE publicou a Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, conhecida como LDB paraense. Essa Resolução está de acordo com os dispositivos da Constituição Federal de 1988, LDB Nº 9394/96 e com as DCNEM.

O capítulo V dessa resolução trata especificamente de currículo, finalidades, oferta e propostas pedagógicas do Ensino Médio paraense, contemplando a Base Nacional Comum do currículo e os princípios pedagógicos de Identidade, Diversidade, Autonomia, Interdisciplinaridade, Transdisciplinaridade e Contextualização.

Quanto ao cumprimento das finalidades do ensino médio, a resolução nº 001, em seu Art. 34., recomenda:

I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações; II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências; III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores; IV. Reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

As orientações curriculares estão estruturadas por áreas de conhecimento a partir das DCNEM e em consonância com a Base Nacional Comum dos Currículos deste nível de ensino, assim destacadas no Art. 37.

I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando.

II. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando.

III. Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando.

Cabe destacar que foi a partir desses documentos que o estado do Pará iniciou seu processo de organização curricular dos níveis e modalidades do Ensino Médio. Em 2011, novas mudanças aconteceram na Organização Curricular do Ensino Médio no estado do Pará, dessa vez, para atender a Lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola no currículo do Ensino Médio e com matrícula facultativa ao aluno. A partir dessa lei novas mudanças foram implementadas na organização e oferta do Ensino Médio. Porém, o estado do Pará não conseguiu cumprir o que preconiza o art. 1º, §1º da Lei nº 11.161/2005, quanto ao prazo estabelecido para a implantação de forma gradativa do ensino de língua espanhola no currículo do Ensino Médio.

A Lei nº 11.161/2005 aponta que o componente Curricular Língua Espanhola deveria integrar o currículo do Ensino Médio das escolas públicas e privadas de todo o País a partir de 2010. A SEDUC-PA tem alegado carência de profissionais habilitados na área para atender a demanda em todo o Estado. Diante disso, podemos considerar que essa realidade no estado do Pará compromete qualquer inovação de oferta do Ensino Médio, o que pode ser constatado no Índice de Desempenho da Educação Básica (IDEB) do ensino médio ao longo dos anos.

Para atender o que preconiza a Lei nº 11.161/2005, e conforme especifica o documento orientador para implementação das novas Matrizes Curriculares do Ensino Médio (SEDUC-PA, 2011), a SEDUC realizou dois concursos públicos: Concurso C-125 realizado em 2008 e Concurso C-154 realizado em 2010 com oferta de vagas para profissionais formados na área de Língua Espanhola. Porém, 55% das vagas não foram preenchidas, fato este, que mostra a realidade do Estado na carência de profissionais habilitados nesse item curricular. Assim, a implantação da Língua Espanhola como componente obrigatório na forma da lei na rede estadual de ensino só aconteceu no ano letivo de 2011 para os ingressantes do 1º ano.

Para a oferta da língua estrangeira moderna no currículo do Ensino Médio, as escolas devem atender ao que dispõe o art. 36, inciso III: “será incluída uma língua

estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”.

É importante destacar que muitas escolas estaduais de Ensino Médio no Pará continuam, até hoje, com dificuldades em ofertar a Língua Espanhola por carência de profissionais formados nessa área, principalmente, as escolas do interior do Estado. Ofertam apenas a língua inglesa, deixando de cumprir a legislação por falta de profissional habilitado no seu quadro de docentes.

Os IDEB do Pará, nos últimos anos, têm revelado a situação do Ensino Médio, situando-se entre os mais baixos índices nacionais. Isso tem sido questionado por profissionais da educação como resultado da ausência de políticas de investimentos nos programas e projetos de formação dos educadores. De acordo com o Plano de Formação Docente do Estado do Pará (2009, p.5), os baixos índices da educação no Estado podem estar ligados à não qualificação dos professores que atuam nas disciplinas não adequadas às suas formações iniciais, evidenciando o estado crítico da educação, conforme revelam os dados do censo de 2007.

Os dados preliminares do censo 2007 que tomamos por base indicam que apenas cerca de 10% dos docentes que atuam na educação básica no estado do Pará possuem formação inicial adequada às suas funções. Os demais carecem de formação inicial em nível de graduação ou, apesar de possuir graduação, atuam em área diferente de sua formação inicial. Isto certamente explica os baixos índices da educação no estado do Pará.

Outro dado, apresentado pelo documento do Plano de Formação Docente do Estado do Pará (2009), e de acordo com o *Educa Censo* de 2007, revelou que no estado do Pará as necessidades de profissionais habilitados são enormes, e que cerca de 125.000 funções docentes eram exercidas por profissionais sem a qualificação adequada no Estado.

Diante desses dados e suposições quanto ao baixo rendimento escolar dos alunos do Estado e a qualificação docente, questiona-se qual tem sido a contribuição das universidades públicas do Pará na política de oferta e projeto de formação de docentes que atendam as deficiências do Estado. Como a SEDUC-PA tem se posicionado quanto à política de formação docente, principalmente em atendimento ao interior do Pará, onde a demanda e necessidade de profissionais habilitados é maior.

Os dados do censo de 2015 revelam que a falta de profissionais habilitados é uma realidade do Brasil, evidenciando que 200.816 professores ministram aulas em disciplinas nas escolas públicas do País sem formação adequada, equivalendo a 38,7% do quantitativo de 518.313 professores da rede pública. Ao considerar os professores que ministram mais de uma disciplina, o número aumenta, chegando a 52,8% o número de docentes que ministram disciplinas no ensino médio com formação inadequada.

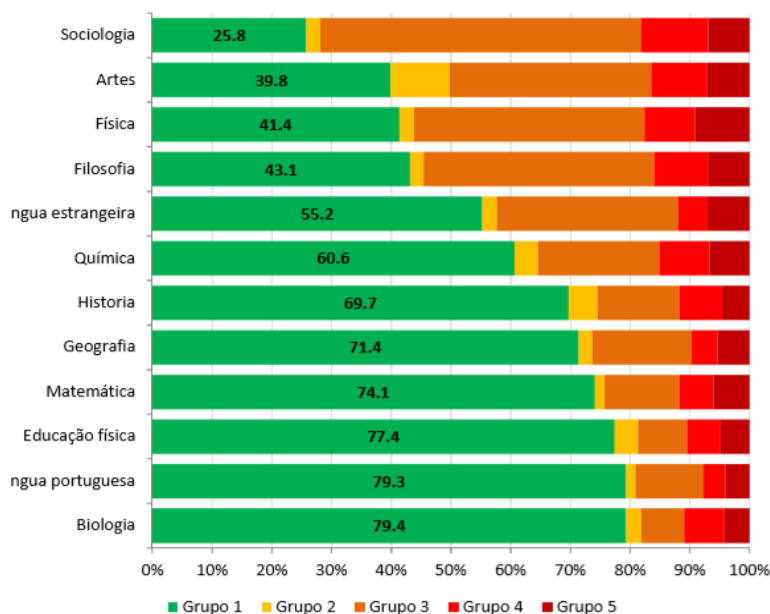
O problema da falta de profissionais habilitados para o atendimento das necessidades dos componentes curriculares do Ensino Médio é historicamente recorrente no estado do Pará, considerado um gargalo nos componentes de Física, Química, Filosofia, Sociologia, Artes e Língua Estrangeira. E para atender as disciplinas consideradas de carência no estado do Pará, o CEE, por meio da Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2010, autoriza, a título excepcional, o profissional formado em Pedagogia a ministrar as disciplinas, conforme especifica o art. 144 desta resolução.

Poderão exercer a docência na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, em caráter excepcional e transitório, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas disciplinas que apresentam insuficiência de profissionais legalmente habilitados (licenciados plenos nas disciplinas específicas), conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

- I. Sociologia. a) Licenciados Plenos em Ciências Humanas, Filosofia ou Pedagogia ou Bacharéis em sociologia ou Ciências Sociais.
- II. Filosofia. a) Licenciados Plenos em Ciências Humanas, Sociologia ou Pedagogia ou Bacharéis em Filosofia, Ciências da Religião ou Teologia.
- III. Artes. a) Licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo ministrado; b) licenciados plenos em Pedagogia.

Em relação à carência de profissionais habilitados (licenciados), ela não é diferente dos indicadores do Brasil apresentados pelo Censo Escolar de 2016. Um dado a declarar diz respeito à disciplina de Sociologia. Das disciplinas de Sociologia declaradas nas turmas de ensino médio, apenas 25,8% são ministradas por professores com a formação adequada, confirmando a carência de professores para ministrarem aulas nessa disciplina.

Gráfico 1 - Indicador de Adequação da Formação Docente do ensino médio por disciplina - Brasil 2016

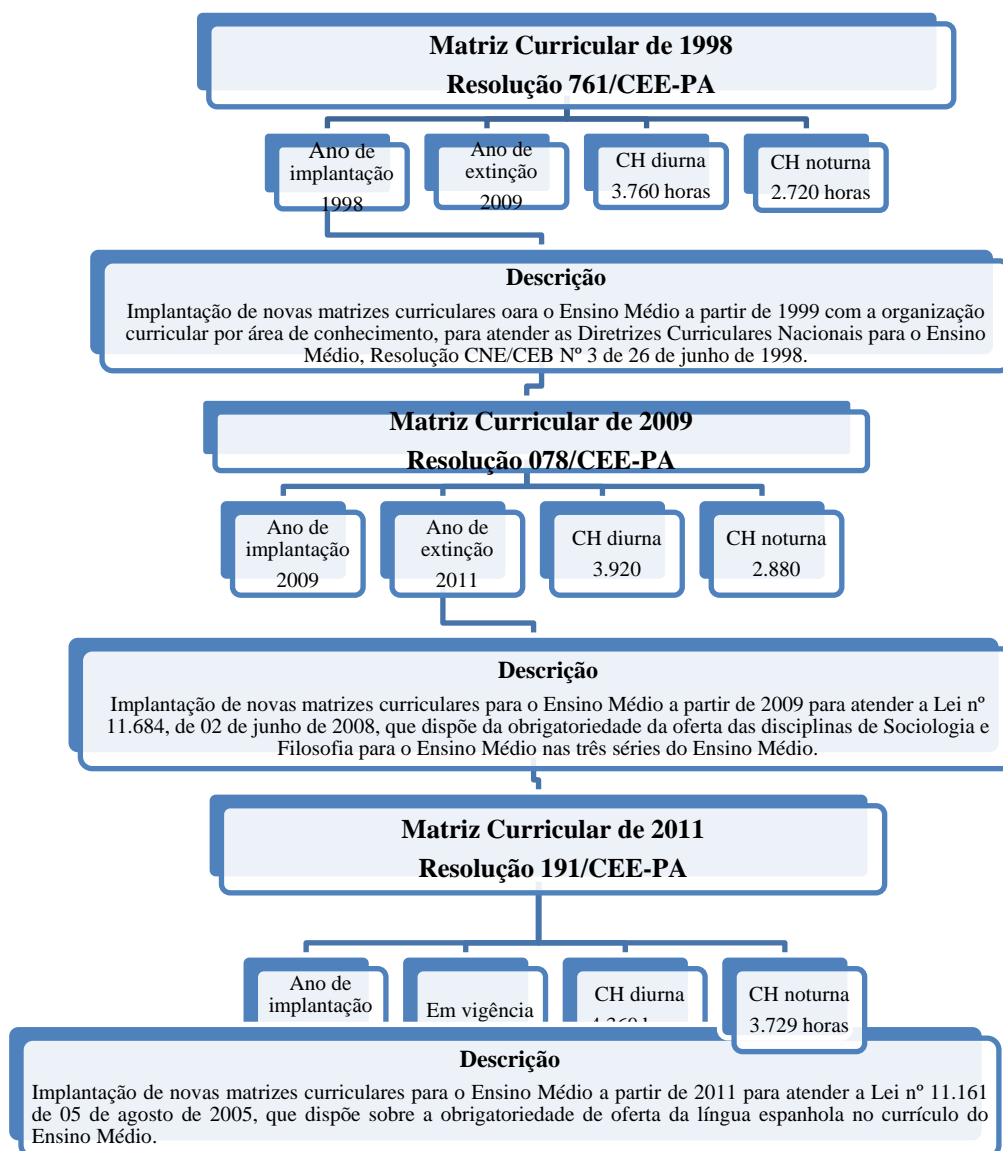


Fonte: MEC/Inep/Censo Escolar (2016)

Assim, mesmo com a carência de profissionais com formações adequadas para ministrarem as disciplinas do Ensino Médio, o estado do Pará ampliou a oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, aumentando a carga horária total do Ensino Médio da rede estadual em 2011, passando de 3.920 horas para 4.360 horas o horário diurno. Já o noturno passou de 2.880 horas para 3.720 horas, exigindo o maior tempo de aula, que passa de seis tempos para sete tempos de 45 minutos cada módulo aula.

Na figura 1, apresentamos a estruturação do Ensino Médio no Pará com base na composição das Matrizes Curriculares a partir das DCNEM de 1998.

Figura 1 - Trajetória das Matrizes Curriculares para o Ensino Médio Regular do Pará a partir das DCNEM de 1998.



Fonte: Elaborado pela autora a partir de documentos da Coordenação do Ensino Médio (SEDUC-PA)

Na organização das matrizes curriculares para o Ensino Médio no Pará, percebemos as várias formas de ofertas, dentre elas: Ensino Médio Regular; Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME); Ensino Médio de Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio Normal (antigo magistério); Ensino Médio Convênio Vestibular, atualmente Ensino Médio Expandido; Ensino Médio Saberes da EJA (1ª e 2ª etapas); Ensino Médio Acelera (Projeto Mundiar 1ª a 3ª série); Educação Indígena e Educação Profissional e Tecnológica.

O SOME foi criado em 1980 com objetivo de garantir a educação básica, especialmente o Ensino Médio, para a população jovem das comunidades do campo (várzeas, planalto e ribeirinha), onde não havia escolas regulares de ensino, funcionando até os dias de hoje, sendo ofertado em quatro módulos de 50 dias com duração de 45 minutos cada módulo-aula, totalizando os 200 dias letivos estabelecidos pela LDB Nº 9394/96. Para o SOME diurno, a carga horária estabelecida é de 3.720 horas e o noturno permanece a mesma quantidade de horas, porém com o tempo do módulo-aula de 40 minutos.

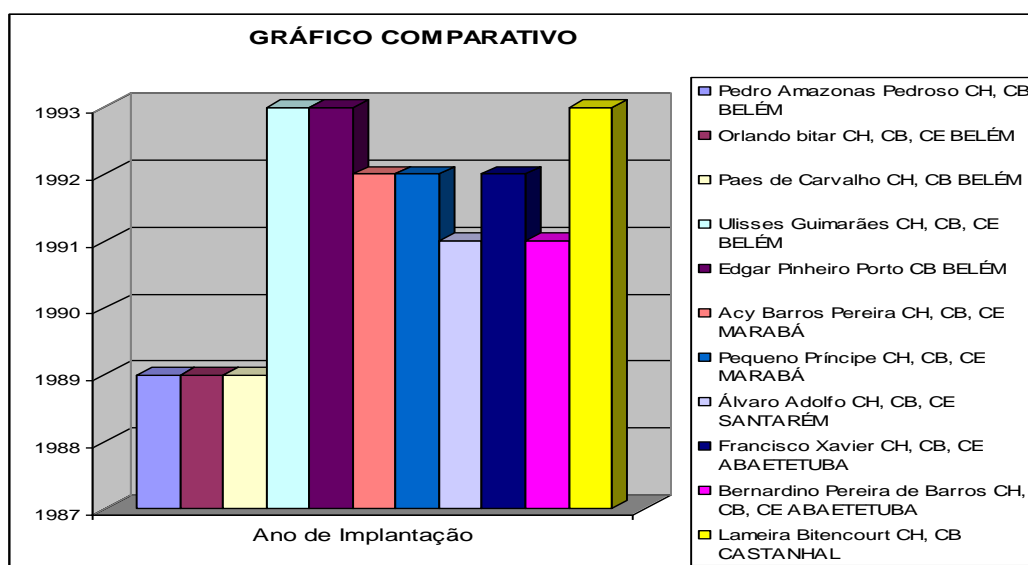
O Ensino Médio Convênio Vestibular é uma oferta diferenciada para a 3ª Série do Ensino Médio, com carga horária maior que as das demais turmas do ensino médio regular, apresentando semelhança aos Cursos de Convênio da rede particular de ensino.

Segundo informações da SEDUC-PA, o Convênio Vestibular iniciou em 1989 na Escola Estadual de Ensino Médio Paes de Carvalho, Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Orlando Bitar e Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Pedro Amazonas Pedroso em Belém do Pará. Esta proposta foi motivada por um projeto de mestrado do Prof. Fernando Franco – ex-diretor do Colégio Paes de Carvalho, apresentado com o objetivo de melhorar a qualidade e o desempenho dos alunos no então 2º grau. Após avaliação feita pela equipe pedagógica da então Secretária de Estado de Educação, Profª Teresinha Gueiros, a proposta foi aprovada e implementada no estado do Pará.

Para a SEDUC-PA, o Ensino Médio Convênio Vestibular apresentou resultados positivos quanto à aprovação dos estudantes nos vestibulares, o que motivou a expansão do número de escolas com o programa, passando de três para 11 escolas em 1993, sendo que 6 eram do Interior do Estado. É ofertado nos municípios de Abaetetuba, Santarém, Marabá e Castanhal. Ocorreu, portanto, o processo de interiorização do Convênio Vestibular.

Apresentamos no gráfico 2 as 11 escolas e seus respectivos anos de implantação do Ensino Médio Convênio Vestibular e expansão para o interior do estado do Pará.

Gráfico 2 - Expansão das Escolas de Ensino Médio Convênio Vestibular no interior do estado do Pará.



A Matriz do Ensino Médio Convênio Vestibular foi encerrada em 2012, e passou a ser denominado, a partir de 2013, de Ensino Médio Expandido com a mesma carga horária anual no diurno, de 4680 horas, e no noturno, de 3720 horas, com o propósito de preparar os alunos do 3º ano do Ensino Médio para prestarem Exame de Vestibular e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Apenas 24 escolas da rede estadual do estado do Pará oferecem essa matriz diferenciada, com carga horária maior nas turmas de 3º ano do Ensino Médio Regular.

Outra Matriz diferenciada implantada no estado do Pará em 2014 é a do Projeto Mundial, parceria entre SEDUC-PA e Fundação Roberto Marinho, com objetivo de atender os alunos com distorção idade-série e combater a evasão escolar no Ensino Fundamental (idade mínima 13 anos) e Ensino Médio (idade mínima 17 anos). O projeto utiliza o sistema de ensino Tele Sala, com uso de televisão e aulas em DVD no programa de atividades de interação entre disciplinas. Segundo os dados da SEDUC-PA, em 2014, o ano de implantação, foram atendidos 53.304 alunos, sendo 34.204 alunos de Ensino Médio, e em 2017 foram 25.735, sendo 9.019 no Ensino Fundamental e 16.716 no Ensino Médio.

Como já mostrado anteriormente, no estado do Pará há um diferencial quanto à carga horária estabelecida em suas matrizes do Ensino Médio Regular tanto do turno diurno quanto do noturno. Atualmente, o Estado possui várias matrizes do Ensino Médio, assim organizadas:

Quadro 1 - Modelo Curricular do Ensino Médio do Pará

MODELO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO DE AULA
Ensino Médio – Diurno	4.360 horas	45 minutos
Ensino Médio – Noturno	3.720 horas	40 minutos
Ensino Médio Modular – Diurno	3.720 horas	45 minutos
Ensino Médio Modular – Noturno	3.720 horas	40 minutos
Ensino Médio – Diurno – Convênio Vestibular	4.680 horas	45 minutos
Ensino Médio – Noturno – Convênio Vestibular	3.720 horas	40 minutos
Ensino Médio Aceleração 1ª a 3ª série – projeto Mundial – 1º e 2º segmento - Diurno e Noturno	2.560 horas	40 minutos
Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª Etapa) -Diurno e Noturno	2.320 horas	40 minutos
Ensino Médio Saberes da EJA (1ª e 2ª Etapa) Diurno e Noturno	1.920 horas	40 minutos
Ensino Médio Aceleração 1ª a 3ª série – Projeto Mundial	2.560 horas	45 minutos

Fonte: Elaborado pela autora (2017) / Coordenação do Ensino Médio (SEDUC/PA e 5ª URE).

As informações contidas neste quadro representam a forma de distribuição da carga horária e duração de tempo/aula de cada nível e modalidade de ensino ofertado no estado do Pará, evidenciando as diferenças no número de horas explicitado no modelo curricular adotado pela SEDUC-PA. Percebe-se com base nesse quadro que o Ensino Médio do estado do Pará possui carga horária ampliada, superior ao que determina as DCNEM, porém seus resultados no IDEB ainda não são satisfatórios, não tendo ainda conseguido atingir a meta projetada, conforme se observa no quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - IDEB do Ensino Médio do Estado do Pará*

3ª série EM		Ideb Observado								Metas Projetadas						
Estado	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PARÁ	2,6	2,3	3,0	2,8	2,7	3,0	2,8	3,2	2,7	2,7	2,9	3,2	3,5	4,0	4,2	4,4

*Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

Importante ressaltar que há indicativo de crescimento, como se observa no resultado do IDEB de 2019, porém, existem muitos desafios a serem enfrentados para garantir qualidade no ensino e, conseqüentemente, melhoria no índice de aprendizagem dos alunos do Ensino Médio.

Esse cenário apresentado só contribui para o entendimento de que a ampliação de carga horária no Ensino Médio proposta pelas DCNEM/2018 e LDB Nº 9394/96 não assegura a garantia de qualidade no ensino e que jornada ampliada não significa melhor formação.

Araújo (2019), em sua obra “Ensino médio brasileiro: dualidade, diferenciação escolar e reprodução das desigualdades sociais”, apresenta importantes contribuições sobre os desafios colocados pela reforma do Ensino Médio no Brasil, enfatizando a dualidade e a desigualdade social, historicamente presentes na educação brasileira, apoiado em vários estudiosos do tema em questão.

Araújo (2019, p.60) enfatiza como, na prática, a lei da reforma do Ensino Médio está pautada, quanto à organização curricular, a partir da distribuição do cumprimento da carga horária com ênfase na Base Nacional Curricular Comum.

Na prática, reduz o Ensino Médio ao tornar apenas 1.800 horas obrigatórias de trabalho com a Base Nacional Curricular Comum, apesar de prever o aumento da carga horária anual para 1.000 horas, no prazo máximo de 5 anos, o que totalizaria 3.000 horas. Ou seja, 40% da carga horária do Ensino Médio prevista é flexibilizada, sendo a sua organização e oferta definidas pelos sistemas de ensino.

Ainda sobre essa ótica, Araújo (2019) considera que a redução da carga horária do Ensino Médio para 1.800 horas obrigatórias está, na prática, reduzindo a educação básica. Nesse sentido, segundo o autor, minimiza-se o Ensino Médio, considerando a relevância dada para o ensino da língua portuguesa e da matemática, enquanto os outros componentes curriculares, importantes para formação dos educandos, tem tratamento diferenciado.

Acompanhando as análises de Araújo (2019) quanto à formatação do currículo dada pela DCNEM e a reforma do Ensino Médio, há de se questionar: a expansão da jornada de aulas dos alunos vai garantir os resultados do Ensino Médio? O fracasso escolar vai diminuir? A evasão escolar, que neste nível de ensino é alarmante, vai melhorar? O Ensino Médio de tempo integral vai garantir educação de qualidade? Esses aspectos são pontos evidenciados pela MP nº 746 e nas DCNEM/2018, porém não estão explícitas as formas de como garantir qualidade de aprendizagem aos estudantes do Ensino Médio.

Considerações finais

O estudo realizado em relação a estrutura e organização curricular do Ensino Médio no estado do Pará teve como ponto principal a implementação das matrizes curriculares do Ensino Médio a partir da aprovação das Diretrizes Nacionais Curriculares - DCNEM pós LDB Nº 9394/96, considerando as mudanças aceleradas no que se refere à organização do currículo e a integração ao mundo do trabalho, principalmente no que concerne à identidade deste nível de ensino.

A partir das análises dos documentos estudados, foi possível identificar avanços e desafios da SEDUC-PA, em relação à implantação de um modelo curricular de Ensino Médio que atenda a rede de ensino dos 144 municípios do estado, nas suas diversidades regionais, realidades educacionais, demandas de pessoal e de estruturas físicas das unidades escolares.

Assim, podemos destacar que, diante de todas as alterações nas propostas curriculares do Ensino Médio no estado do Pará, desde a década de 1990, especialmente a partir de 1996, com a aprovação da Lei 9394/96, as mudanças têm ocorrido no sentido das implementações de componentes curriculares com a finalidade de atender o que dispõem as legislações educacionais. Isso engloba a implantação de programas e projetos com o propósito de corrigir a distorção idade/série, melhorar os resultados do ensino médio e garantir o acesso dos estudantes nesse nível de ensino. Porém, é possível perceber as dificuldades que o Estado tem na reformulação e na aplicação de currículos mais dinâmicos e menos enciclopédicos, que facilitem maior flexibilização no currículo escolar, voltados para melhoria da formação dos estudantes, perpassando pela formação de profissionais da educação e pelo acompanhamento dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos pelas escolas.

Um ponto observado nos modelos das Matrizes Curriculares, já adotadas no estado do Pará, diz respeito à carga horária total do Ensino Médio na rede estadual, que supera a carga horária mínima obrigatória estabelecida por lei, ou seja, 2.400 horas mínimas ao final do curso, chegando a última Matriz Curricular de 2011, em vigência no estado do Pará, apresentar carga horária de 4.360 horas.

Vale ressaltar que o fato de aumentar os créditos das disciplinas nas matrizes curriculares do Ensino Médio, ou acrescentar componentes curriculares, não garante

a qualidade de ensino, tendo em vista que este não é o fator determinante. Porém, são necessários mais investimentos para melhorar a infraestrutura das escolas, garantir recursos humanos necessários para as escolas, investimentos para formação de professores e equipe gestora e investimentos em recursos tecnológicos e pedagógicos.

Em relação a implementação do Novo Ensino Médio, ainda não há no estado do Pará nenhuma proposta definida. Segundo um técnico da SEDUC-PA, o que existe é uma proposta preliminar de documento curricular que será divulgado para consulta pública a partir de 30/11/2020, considerando esse contexto da reforma do Ensino Médio.

Diante das mudanças estruturais e curricular do Ensino Médio, se verifica que os desafios são postos às escolas e, principalmente, aos educadores, que precisam de capacitação para implementarem novas metodologias de trabalho nesse cenário desafiador que é posto ao ensino público brasileiro, principalmente na implementação da BNCC, a partir da organização do currículo por competências, e no que concerne à organização do tempo-espço da escola, alinhados aos projetos de flexibilização curricular.

No âmbito das diretrizes curriculares, percebemos a preocupação do estado do Pará em organizar seu sistema de ensino, dando ênfase na base curricular comum. Porém, pela diversidade regional e por sua dimensão territorial, com atendimento aos 144 municípios, o Estado não tem conseguido atender todos os municípios em relação aos componentes curriculares do Ensino Médio com profissionais habilitados (licenciados).

Concluimos, reconhecendo que o estado do Pará tem enfrentado muitos desafios no sentido de implementar e executar as matrizes curriculares, mas o principal problema está na falta de professores habilitados (licenciados) nos componentes curriculares do Ensino Médio, tornando-se necessária a implementação de política de formação continuada a professores, que contemple o atendimento das demandas maiores de cada município paraense.

Referências

ARAUJO, Ronaldo Marcos de Lima. **Ensino médio brasileiro: dualidade, diferenciação escolar e reprodução das desigualdades sociais**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 20 de junho de 2020.

_____. Lei Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1>>.

_____. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012** – Dispõe sobre as DCNEM. Disponível em: http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_ceb_002_30012012.pdf 166 >. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

_____. **Medida Provisória n. 746 de 22 de setembro de 2016**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm. Acesso em 13 de novembro de 2020.

_____. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em 13 de novembro de 2020.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102481-rceb003-18&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 13 de novembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO. **Guia Nacional do Novo ensino Médio**, 2018. Disponível em: <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-implantacao-do-Novo-Ensino-Medio.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2019.

DOMINGUES, José Juiz; TOSCHI, Nirza Seabra; OLIVEIRA, João Ferreira de. A reforma do Ensino Médio: A nova formulação curricular e a realidade da escola pública. **Educação & Sociedade**, ano XXI, nº 70, 2000.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Indicadores educacionais**. Educação Básica, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>. Acesso em 13 de novembro de 2020.

KUENZER, Acácia Zeneida (Org.). **Ensino Médio**: Construindo uma proposta para os que vivem do trabalho. – 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. (2012). O Ensino Médio no Contexto das Políticas para a Educação Básica. In: D. Zibas, M. Aguiar, & M. Buenos. **O Ensino Médio e a Reforma da Educação Básica** (p. 372). Brasília: Plano Editora.

_____. Das políticas de governo à política de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, 2011. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

PARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE-PA**. Disponível: <www.cee.pa.gov.br>. Acesso em 20 de maio de 2018.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 078/2009**. Disponível: <www.cee.pa.gov.br>. Acesso em 5 de junho de 2018.

_____. Lei Nº 8.186, de 23 de junho de 2015. **Plano Estadual de Educação do Pará**. Disponível in: <http://fne.mec.gov.br/images/PEE/PAPEE.pdf>. Acesso em 3 de novembro de 2018.

_____. Lei nº 7.806, de 29 de abril de 2014. **Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME**. Disponível in: <http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo7806.pdf>_Acesso em 3 de março de 2018.

_____. **Orientações para implementação das novas Matrizes Curriculares do ensino Médio**, a partir do ano letivo de 2011, adequando-as ao que dispõe a Lei nº 11.161/2005 homologada pela Presidência da República em 05 de 04 de 2011.

_____. **Proposta Curricular para o Ensino Médio 2003/SEDUC/PA**. Disponível em: [lefgeb.fe.ufrj.br](http://www.lefgeb.fe.ufrj.br): <http://www.lefgeb.fe.ufrj.br/wp-content/uploads/2013/02/Proposta-Curricular_PA.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2017.